

Contrato n° 0038/2019 - SECJEL
Processo n° P090171/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E E.C. PRODUÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF n° 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Mons. José Ataíde Vasconcelos, N° 242, Centro, Riutaba, CEP 62.260-000, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o n° 17.746.954/0001-40, neste ato representado por seu sócio proprietário, o **SR. ELIMAR CAMPOS DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, empresário, portador da cédula de identidade n° 2002031112860 e CPF sob o n° 053.132.193-24, residente e domiciliado na Rua Luiz Taumaturgo Furtado, n° 263, Centro, Riutaba - CE, CEP: 62.260-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação n° 030/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para viabilizar a atração artístico-cultural consistente em 01 (uma) apresentação da banda **VAMMUS FORROZÃO**, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2019, durante a inauguração da Quadra de Esporte Francisca das Chagas Cruz Souza, no bairro Novo Recanto, município de Sobral, gratuitamente ao público, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discriminam o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

3.2. O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovida pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, do evento objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo ora pactado, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2255.33.90.39.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

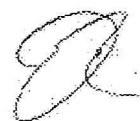
6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o






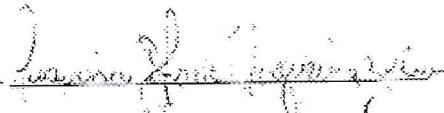
presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.


Sobral (CE), 25 de SETEMBRO de 2019


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETARIA DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

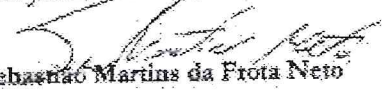

ELIMAR CAMPOS DE ARAÚJO
E.C. PRODUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADO

Testemunhas

1. 
RG: 48002093061
CPF: 036.339.953-00

2. 
RG: 20073756994
CPF: 036.339.953-40

Visto
Coordenador Jurídico da CONTRATANTE


Sebastião Martins da Frota Neto
Assessor Jurídico
OAB/CE Nº 24.704